

Id:05D4E37FF7376071



RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento, A Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Milagres – PI, estabelecida nesta cidade, Rua Luiz Gomes Vilanova, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Sr. Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP/PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - centro, e, de outro lado a Sra. **ADRIANE ESTEPHANE DE LIMA BRANDÃO**, residente e domiciliada à RD/BR-343, S/N- B – Rural – Angical -PI, no qual prestava serviço como **Odontóloga do Programa Saúde da Família**, vinculado à Secretaria de Saúde do município de Santo Antônio dos Milagres – PI.

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data, contrato de prestação de serviços nº 06/2021, firmado em 08 de janeiro de 2021, entre as partes.

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Santo Antonio dos Milagres – PI, 29 de Março de 2021.

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura do CONTRATADO

Id:09F8E3E90FD56076



CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 06/2021

Pelo presente instrumento particular de Locação, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888/SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n – Centro - Santo Antonio dos Milagres – PI, e de outro lado o Sr. **MANOEL SOARES BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade nº 255.113 e CPF nº 131.429.843-72, residente e domiciliada na Q-61, Casa-27, Porto Alegre – Teresina-PI, com as normas pertinentes de suas alterações posteriores, tem justo e acordo celebrar o presente Contrato mediante as clausulas e condições a seguir:

• CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido **locador**, sendo proprietário do imóvel, situado na Av. Coronel Torquato Araújo, nº 811 – Centro da cidade de Santo Antonio dos Milagres – PI, loca-o ao segundo, aqui denominado **locatário**, cujo imóvel destinar-se-á a funcionar o **NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)**, mediante as condições abaixo.

• CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de locação é de 01 de março a 31 de Dezembro de 2021, com reajuste a ser corrigido de acordo com o índice oficial para correção de aluguéis (IGPM ou outro).

• CLÁUSULA TERCEIRA

Em remuneração desse contrato serão pagos pelo locatário será o equivalente a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), pagos pela Fonte de recursos do FUS (Fundo Único de Saúde). O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subseqüente.

• CLÁUSULA QUARTA

O locatário salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais que contribuírem para conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, de iluminação, vidraças e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo o contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessárias, às quais ficarão desde logo incorporados ao prédio.

• CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que de causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações no prédio, sem a prévia autorização escrita pelo locador.

• CLÁUSULA SEXTA

O locatário desde já faculta ao locador a examinar e vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente.

• CLÁUSULA SÉTIMA

O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito pelo locador.

• CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário a faculdade de tão somente solicitar do poder desapropriante a indenização que por ventura tiver direito.

• CLÁUSULA NONA

Nenhuma intimação do serviço de saúde pública e municipal, estadual ou federal, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove esta construção ameaçando em ruína.

• CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo o quanto for devido em razão deste contrato e não ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios constituídos pelo credor para a ressalva de seus direitos, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

• CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica estipulada a multa equivalente a um mês de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ressalvando a parte inocente à faculdade de considerar rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.

• CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrerão por conta exclusiva do locatário, a partir, data, pagamento de impostos e taxas que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as dispensa decorrente do consumo de energia elétrica, água e telefone.

• CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No ato de entrega do imóvel o locatário se obriga a fornecer ao locador, os talões de energia elétrica, água, telefone, IPTU, devidamente quitados.

• CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O imóvel ora locado deverá ser restituído em bom estado de conservação como foi recebido.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em **02 (duas)** vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO NONATO DE GOIS CARVALHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Manoel Bernaldinho, 164, Santo Antonio dos Milagres – PI, portador da **Cédula de Identidade nº 3.655.956/ SSP-PI e CPF nº 064.703.963-05** e **ROSILENE MARIA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Central, 1502 – Povoado Chapada dos Cosmes, portador da **Cédula de Identidade nº 2.413.459/ SSP-PI e CPF nº 012.004.503-61**.

Santo Antonio dos Milagres – (PI), 01 de março de 2021.

Paulo Cazimiro Alves de Sousa Neto e Silva
CONTRATANTE

Manoel Soares Barbosa
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____